



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 08 de 2025 cuja súmula *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências”*.

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 08/2025 cuja súmula: *“Institui a Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste e dá outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, propõe a instituição da Taxa de Abate para aves no território do Município de Itapejara D' Oeste. As taxas serão fixadas por UFM (Unidade Fiscal Municipal) e corrigidas anualmente pelo IPCA. A taxa tem como fato gerador a efetiva fiscalização decorrente do poder de polícia sobre produtos e estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.166/2024 e outras normas pertinentes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a instituição da Taxa de Abate pode gerar receita para o município, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas. A fixação das taxas por UFM e a correção anual pelo IPCA garantem a atualização dos valores e a manutenção da receita.

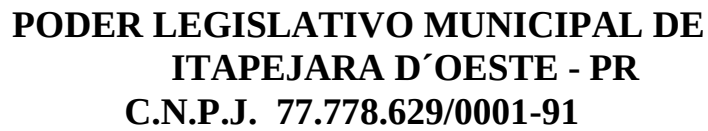
É importante ressaltar que a instituição da taxa deve ser acompanhada de uma fiscalização eficiente, que garanta o cumprimento da legislação e a segurança dos produtos e estabelecimentos abrangidos pela lei.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 08 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



() desfavorável ao parecer